

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

N° do processo: 6774/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 99/2023 Autoria: PÂMELA GONÇALVES MAIA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA MULHER OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto Dispor sobre o " O ESTATUTO DA MULHER OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a justificativa, em síntese, de estabelecer normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulheres no Munícipio de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-15 proferindo <u>PARECER</u>

<u>CONTRARIO A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI por ser</u>

<u>INCONSTITUCIONAL</u>, por entender que há vício de iniciativa na propositura do presente Projeto de Lei.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 99/2023.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos; g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo, eliminar atos, comportamentos e manifestações de violência política, perseguição e/ou qualquer prática de assédio que, direta ou indiretamente, afetem mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas e assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partidos políticos, para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

Constituem atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, sendo considerada violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão praticada com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os seus direitos políticos.

O estatuto caso aprovado será regido pelos seguintes princípios: garantia às mulheres do pleno exercício dos seus direitos políticos; valorização da representatividade feminina e a busca constante pela paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicas municipais; repúdio e prevenção a qualquer forma de discriminação; e fortalecimento dos instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários

Pensar no papel social desempenhado pelas mulheres na sociedade brasileira, mais especificamente sob a ótica da política, principalmente quando levamos em consideração uma sociedade como a nossa, construída sob a égide do machismo, do patriarcalismo, na qual o homem sempre ocupou o espaço público e a mulher, o privado.

Estamos muito longe de alcançar igualdade, mas esse é o caminho certo e que um dia será comemorado todo esforço de anos, pois pouco se avançou em políticas





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

públicas dessa data até hoje, em razão disso buscando transformar as sociedades em que vivem, pois, a presença cada vez maior de candidatas do sexo feminino é algo fundamental para o fortalecimento da democracia.

Portanto, caso aprovado esse Projeto de Lei, fortalecerá a representatividade feminina pois será extremamente necessária quando pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres em um contexto em que ainda há muito preconceito. Portanto, a presente proposta legislativa, visa corrigir distorção apresentada por uma discriminação sistêmica de gênero.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 99/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 07 de novembro de 2023.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Relatora

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330037003100380034003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Urbano Dávila. em 09/11/2023 15:37

Checksum: 268B9FEC8EA32BB16454E4D3C5868AF300ED7FF78824FC4482D563CF675283E1

Assinado eletrônicamente por Therezinha Vergna Vieira em 10/11/2023 09:37

Checksum: 44C9215217F7E82F6F46B76CAC48F044CA83D44068BD72AEFA94C8ABEE2FE42F

Assinado eletrônicamente por Pâmela Gonçalves Maia. em 13/11/2023 12:10

Checksum: 0A646888ADBDC33290E163DBFAF57DEC0DEBEB477B9C9D4ED866E238B4764DA3

